

**Carta Contrato nº. 026/2019****CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b> ADILSON SANTOS DE JESUS		
<b>CNPJ:</b> 14.129.247/0001-17	<b>Telefone:</b> (79) 3211-4478	<b>E-mail:</b> adprint.se@hotmail.com
<b>Endereço:</b> Av. Eng. Gentil Tavares, 1179, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE. CEP 49055-060.		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 3301-6812	<b>E-mail:</b> compras@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP49035-660.		
<b>Representante:</b> Vanderson da Silva Melo (CPF nº. 596.345.965-68)		
<b>Fiscal:</b> Antônio Adelino da Silva		

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada no serviço de recarga de cartuchos e toner (remanufaturados e originais) para as impressoras do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, exercício de 2020.
- 1.2. A prestação de serviço oriunda deste Contrato será realizada sempre que solicitado pelo setor competente, na sede do CRCSE, situada na Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-660.
- 1.3. As Requisições serão assinadas pela CONTRATANTE, no ato da necessidade da prestação do serviço, permanecendo uma via com a CONTRATADA, a título de comprovante do fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. A presente contratação é firmada por meio de processo de dispensa de licitação nº. 013/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O início da vigência desta Carta-Contrato data da sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2020.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
  - 6.3.1.3.01.01.008 – Materiais de Informática
  - 6.3.1.3.01.01.029 – Manutenção e conservação de Bens Móveis
- 4.3. Os preços das recargas e/ou aquisições de cartuchos não podem sofrer alteração durante a vigência deste, devendo ser observados os preços apresentados pela CONTRATADA em 11 de dezembro de 2019.
- 4.4. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.5. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

- 4.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 4.6.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.7. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 4.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.9. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.10. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E

por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, de dezembro de 2019.

***Vanderson da Silva Mélo***  
*Presidente do CRCSE*

***Adilson Santos de Jesus***  
*ADPrint Cartuchos*

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_